Circular Conjunta - JUR/ LEG - 001/2019

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2019.

ASSUNTO: REGULAMENTO SOBRE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Prezado(a) Diretor(a),

Foi publicado em 10 de dezembro de 2018 o Decreto Estadual nº 47.557/2018 regulamentando a Lei Estadual nº 15.072/2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais.

O Decreto Estadual nº 47.557/2018 considera as escolas como um espaço com potencial para promover saúde e qualidade de vida, influenciando na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar dos alunos e da comunidade. A alimentação adequada e saudável compreende a prática alimentar apropriada aos aspectos biológicos e socioculturais dos indivíduos e que seja ambiental, cultural e socialmente sustentável, harmônica em quantidade e qualidade.

O art. 5º do referido Decreto estabelece que a promoção da alimentação adequada, saudável e sustentável nas escolas compreenderá em: ações de educação alimentar e nutricional, em consonância com o Guia Alimentar para a População Brasileira publicado periodicamente pelo Ministério da Saúde; oferta de alimentação adequada e saudável nas escolas; formação da comunidade escolar com orientações sobre a rotulagem e perfil nutricional dos alimentos; estímulo à produção de hortas escolares para a realização de atividades com os educandos e a utilização dos alimentos produzidos na alimentação ofertada nas escolas; estímulo à implantação de boas práticas de manipulação de alimentos nos locais de produção e fornecimento de serviços de alimentação nas escolas; restrição ao comércio e à publicidade de alimentos cuja comercialização seja proibida por este decreto; incentivo ao consumo de alimentos saudáveis tais como frutas, legumes e verduras, incentivando à criação de ambientes institucionais promotores de saúde; monitoramento da situação nutricional dos educandos; inserção da EAN (Educação Alimentar e Nutricional) no projeto pedagógico das escolas públicas e privadas para que haja um conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente; realização de ações de formação continuada e aperfeiçoamento de profissionais da Educação que incluam a temática da alimentação adequada e saudável nas escolas numa perspectiva transversal e interdisciplinar.

De modo geral, o Decreto cria para as escolas particulares a proibição de fornecimento e comercialização de produtos e preparações com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes. Ressalte-se que esta proibição se aplica inclusive para os casos em que o fornecimento e comercialização destes produtos forem

feitos por empresa terceirizada, como nos casos de cantina/lanchonete terceirizada, serviços de alimentação delivery, etc. **Desta forma, independentemente se o fornecimento de**

alimentos se dará diretamente pela escola ou por cantina/lanchonete ou outro prestador de serviços terceirizado, a responsabilidade por garantir a alimentação saudável dos alunos continuará sendo da escola, de modo que o descumprimento do disposto no citado Decreto implicará em penalidades para a instituição, e não somente para os prestadores de serviços terceirizados.

O Decreto também proíbe a exposição, nas escolas, de qualquer tipo de material publicitário que tenha a intenção de persuadir os alunos para o consumo de qualquer dos produtos acima indicados e que se utilize, entre outros, de aspectos de linguagem infantil, efeitos especiais, excesso de cores, representação de crianças e jovens, trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança, pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil e jovem, personagens ou apresentadores infantis, desenhos animados ou animação, bonecos ou similares, promoção com distribuição de prêmios ou de brindes, colecionáveis ou com apelos ao público infantil e jovem, material veiculado por mídia eletrônica, como youtubers e similares.

Os alimentos que poderão ser comercializados serão definidos em Resolução da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais – CAISANS/MG, devendo ser dada preferência a alimentos orgânicos ou agroecológicos. Deverá ser disponibilizada para venda ou consumo, diariamente, pelo menos uma variedade de fruta da estação, in natura, inteira ou em pedaços. Sucos e vitaminas deverão ser preparados sem adição de açúcar que será realizada diretamente pelo consumidor, opcionalmente.

Dispõe ainda o Decreto que nos contratos entre a escola e a cantina escolar ou fornecedores de alimentação escolar, quando for o caso, devem conter cláusulas que especifiquem os itens comercializáveis, de acordo com o disposto no próprio Decreto. **Assim sendo, orientamos que as escolas que já possuem contratos com as cantinas/fornecedores de alimentação terceirizados elaborem, juntamente com tais prestadores de serviço, Termos Aditivos Contratuais incluindo cláusulas que expressamente estabeleçam os itens que poderão e os que não poderão ser oferecidos aos alunos, bem como as restrições de publicidade acima explicadas.**

Por fim, o Decreto expressamente estabelece a responsabilidade do diretor ou coordenador da unidade de ensino de garantir o cumprimento do Decreto, motivo pelo qual salientamos a importância de que as escolas se mobilizem para cumprir a nova legislação.

A fiscalização e controle das medidas dispostas neste Decreto ficarão a cargo da Vigilância Sanitária estadual/municipal.
Destaca-se ainda que todos estes dispositivos e as proibições acima explicados não se aplicam <u>às comemorações, festas e eventos</u> promovidos pelas escolas, quando estes integrarem o seu projeto pedagógico ou às atividades ou eventos realizados por terceiros nos espaços físicos das escolas.

O Decreto estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as escolas se adequem às suas disposições.

Caso ainda restem dúvidas sobre o Decreto em comento, favor entrar em contato com o Departamento Jurídico ou Departamento de Legislação Escolar do SINEP/MG, através do telefone (31) 3291-5844.

Atenciosamente,

Zuleica Reis Ávila
Presidente do SINEP/MG

Conceição Marlise Resende
Departamento Jurídico

Cláudia Neves San Miguel
Departamento de Legislação Escolar